



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n° 316/2016 – SPDOC SG 37467/2016

Interessado: Promotoria de Justiça de Buritama do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Unidade: Prefeitura de Turiúba.

Secretaria: de Estado da Saúde.

Assunto: Suposta utilização irregular de recurso público estadual.

Relatório CGA/SS n.º 87/2018.

Trata o presente expediente de requisição de providências por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do ofício n.º 187/16 da Promotoria de Justiça de Buritama, visando verificar a destinação dada aos repasses efetuados por intermédio de convênio celebrado entre Prefeitura da cidade de Turiúba e a Secretaria de Estado da Saúde, no ano de 2012.

De fls. 02 a 09 foram juntadas as cópias inicialmente remetidas pelo órgão requisitante, informando sobre a instauração de Inquérito Civil sobre os fatos narrados no presente expediente funcional.

Para a verificação dos valores efetivamente repassados à Prefeitura de Turiúba no exercício de 2012 foi providenciada a pesquisa de fl. 10, impressa do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de São Paulo, na qual constou o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas de custeio - vinculado ao TA 01/12 - Emenda: 20120320211.

As fls. 19/20 foram colacionadas as cópias integrais digitalizadas do Inquérito Civil correlato, n.º 14.0219.000236/2016, remetidas para complementação documental



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

do expediente e também para melhor instrução da diligência a ser efetuada no local por esta Corregedoria Geral da Administração.

As informações ofertadas pela Coordenadoria de Regiões de Saúde, por meio do ofício n.º 331/2016, indicaram que as avaliações de contas realizadas pelo Departamento Regional de Saúde de Araçatuba (DRS II) apresentaram pareceres regulares para os documentos apresentados pela Prefeitura, manifestações estas que foram também submetidas ao crivo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fl. 30).

Às fls. 39/107 foram incorporadas as cópias das prestações das contas da Prefeitura de Turiúba, enviadas por meio eletrônico pelo Departamento Regional de Saúde de Araçatuba, visando análise correcional da Setorial Saúde da Corregedoria Geral da Administração.

Em 22/05/2017 foi ofertado o relatório correcional intermediário de n.º 212/2017, no qual foi solicitado o concurso especializado do Departamento de Auditoria Geral e Análise de Prestações de Contas e Diárias da Corregedoria Geral da Administração, no sentido de diligenciar ao local dos fatos e efetuar vistoria correcional nas contratações de interesse, especialmente naquelas apontadas pelo Ministério Público em sua comunicação inicial para providências disciplinares.

No curso das diligências foi colhida a oitiva formal da servidora que atuou na análise das contas questionadas, Sra. [REDACTED] fls. 112/113, a qual apontou que realizava conferência de documentos, entretanto não se atentava à pertinência das aquisições dos equipamentos, efetuando somente confronto entre as notas apresentadas e os valores declarados de gastos. No entendimento da declarante, a existência ou não dos equipamentos deveria ser verificada por controle patrimonial e não pela análise direta de contas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 14/06/2017 foi atualizado o andamento do Inquérito Civil em trâmite pela Promotoria de Justiça de Buritama, consoante ofício n.º 244/17 e mídia que o instrui, nos termos de fls.130/131.

A análise do processo de prestação de contas foi formalizada no detalhado relatório intermediário CGA/SS n.º 146/2017, de fls. 149/166. Independentemente da apreciação documental realizada, foi determinado pela Setorial Saúde que o Departamento Regional de Saúde efetuasse uma diligência *in loco*, para a comprovação da existência dos equipamentos declarados como adquiridos, providenciando, também, fotos ilustrativas dos equipamentos para comprovação.

Da documentação constante do referido Processo verificou-se:

a) que foi formalizado o Termo Aditivo n.º 01/2012, em 25/04/2012 e publicado no DOE de 26/04/2012, visando à transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP à Prefeitura, para execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para Investimento – Aquisição de equipamentos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) do Plano de Trabalho não consta a especificação dos equipamentos que foram adquiridos e, também, a finalidade e necessidade para aquisição dos equipamentos constantes nas notas fiscais de fls. 60, 62, 64 e 65.

c) os equipamentos foram todos adquiridos na empresa [REDACTED] Atacado e Varejo – ME, sendo emitidas as notas fiscais n.º 042, 049, 050, 051, nas respectivas datas 02/07/2012, 17/07/2012 e 30/07/2012, não constando quaisquer documentos que demonstrem a realização de pesquisa de preço e/ou realização de procedimento licitatório.

d) os equipamentos adquiridos foram incorporados ao patrimônio Prefeitura Municipal de Turiúba, conforme de depreende das fichas cadastrais patrimoniais, termos de fls. 67/81.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 106/107 juntou-se ainda a pesquisa realizada no sítio da Junta Comercial do Estado de São Paulo, referente à empresa [REDACTED] Atacado e Varejo – ME.

Diante da ciência por esta Corregedoria Geral da Administração da formalização de Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura de Turiúba para implantação do Projeto “Agita Turiúba” foi repassado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao referido município.

Da análise de toda a documentação juntada ao presente, segundo o descrito no Plano de Trabalho da Instituição, recurso financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foi repassado visando à implantação do Projeto de Valorização do Idoso de Turiúba que “é um programa de conscientização e estímulo à prática regular de atividades físicas, como meio de promoção de saúde, prevenção e tratamento de doenças”.

Para o repasse do recurso financeiro foi formalizado o Termo Aditivo n.º 01/2012, em 25/04/2012 e publicado no DOE de 26/04/2012, visando à transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP à Prefeitura, para execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para Investimento – Aquisição de equipamentos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura de Turiúba, que acompanhou o referido Termo Aditivo não apresentou identificação e/ou especificação dos equipamentos que foram adquiridos. Além disso, as notas fiscais constantes de fls. 60, 62, 64 e 65, também, não apresentam maiores detalhes a respeito dos equipamentos adquiridos, o que dificultou a análise correcional deste órgão, a fim de apurar um possível superfaturamento na compra dos equipamentos.

Frise-se que tais equipamentos foram todos fornecidos pela empresa [REDACTED] Atacado e Varejo – ME, vencedora do procedimento licitatório n.º 12/2011, sendo emitidas as notas fiscais n.º 042, 049, 050, 051, nas respectivas datas 02/07/2011, 02/07/2011, 02/07/2011 e 02/07/2011.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

17/07/2012 e 30/07/2012, não constando quaisquer documentos que demonstrem as especificações dos equipamentos adquiridos.

Os referidos equipamentos adquiridos foram incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Turiúba, conforme se depreende das fichas cadastrais patrimoniais, às fls. 67/81. Todavia, em visita realizada pelos técnicos do Departamento Regional de Saúde Araçatuba verificou-se que alguns equipamentos se encontravam em estado de má conservação, danificados, ou seja, em estado de perecimento e, no caso da caixa amplificadora de som com controle remoto, não foi identificada sua localização.

Desta feita, a partir do confronto entre a inspeção *in loco* realizada na Prefeitura de Turiúba, descrita no presente relatório, concluiu-se que o agente público deixou de zelar pela coisa pública, permitindo que parte dos equipamentos ficasse sem condições de funcionamento. Além disso, a impressora multifuncional foi descartada em mutirão regional realizado pela Prefeitura, em que não foram observadas regras de descarte de bens públicos, ou seja, para retirada de um bem do patrimônio público, o que deveria ser realizada por transferência, cessão, alienação, venda, permuta, doação ou inutilização, porém, dentro das regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Além disso, para a devida a inutilização ou descarte em mutirão deveria ter sido feita a devida documentação específica, com justificativa de descarte emitida pelo responsável pela carga do patrimônio, descrição do material/equipamento que está sendo descartado, o que não se verificou na documentação acostada ao processo.

O requisitante de providências reconheceu as ações de regularização determinadas por esta Setorial Saúde e arquivou o Inquérito Civil sobre os fatos, reconhecendo que as medidas de regularização que deveriam ter sido adotadas foram alvo de recomendações por este órgão interno de controle, sendo desnecessária a ação repressiva ministerial.

Além disso, foi reconhecida a ausência de conduta dolosa da servidor local, com a descaracterização de eventual ato de improbidade administrativa, gerando assim



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

arquivamento do Inquérito Civil, devidamente homologado pelo D. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos de extrato que mencionamos apenas para referência:

“ (...) É verdade que, conforme se depreende dos relatórios constantes na mídia de fl. 751, a CGA detectou algumas falhas, especialmente com relação: (1) à inutilização de alguns dos equipamentos adquiridos da [REDACTED] Atacado e Varejo ME” sem a estrita observância das normas atinentes ao assunto e (2) ao sumiço de uma caixa amplificadora de som, que não foi localizada pela equipe da DRS II que fez a visita de inspeção.

No entanto, entendo que, quanto a tais falhas, não há providências complementares a serem adotadas nestes autos.

A uma, referidas falhas escapam ao objeto da presente apuração, que está centrada na análise do procedimento licitatório carta convite nº 12/12, conforme delimitado na portaria inaugural (fls. 01/05).

A duas, a própria Corregedoria Geral da Administração, ao tomar conhecimento dos supracitados problemas, já adotou as medidas necessárias ao seu enfrentamento. Conforme constou no relatório conclusivo do procedimento correccional, já foi expedido ofício à Autoridade Policial, para verificação de suposta atividade criminosa relacionada à não localização da caixa amplificadora de som. Outrossim, também foi expedida comunicação ao Secretário de Estado da Saúde, “para adoção de providências para o ressarcimento ao erário dos equipamentos que foram inutilizados, sem observar as normas atinentes ao assunto e, também, dos equipamentos que não foram localizados” (fls. 169/179 do arquivo denominado “Relatorio CGA SS n. 146 2017”, gravado na mídia de fl. 751).

A apuração a ser realizada pela Autoridade Policial, quando concluída, será inevitavelmente remetida ao Ministério Público. Constatada a prática de crime, havendo prova de materialidade e indícios suficientes de autoria, será oferecida denúncia contra o(s) responsável(is) por eventual subtração do bem público.

Quanto à reparação de eventual dano ao erário decorrente da inutilização incorreta de alguns equipamentos e à não localização de outros, verifico que o Estado é colegitimado para a propositura de ação civil (artigo 17, caput, da Lei nº 8.429/1992) e, in casu,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Secretário de Estado da Saúde já foi acionado, justificando-se o arquivamento, portanto, com esteio na inteligência da Súmula 35 desse Egrégio Conselho Superior .

(...)

Diante desse cenário, parece não haver elementos que permitam concluir pela ocorrência de conluio fraudulento, de enriquecimento ilícito, de prejuízo ao erário ou de violação aos princípios da Administração Pública. Observe-se que Turiúba é um pequeno Município situado no noroeste paulista, com população estimada em 2.016 habitantes. Eventuais falhas formais do procedimento devem ser interpretadas à luz do porte da cidade e de seu reduzido aparato burocrático.

Registre-se, por oportuno, que nem toda irregularidade se confunde com ato de improbidade administrativa e, portanto, não necessariamente atrai as graves reprimendas previstas na Lei nº 8.429/1992.

(...)

Por estas razões, não vislumbro irregularidades passíveis de se enveredar para atos de improbidade administrativa ou ação civil para eventual ressarcimento dos danos.

Ante o exposto, por entender ausentes os fundamentos que justificariam a adoção de ulteriores providências, promovo o arquivamento deste inquérito civil, com fulcro no artigo 99, inciso I, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006.” (transcrevemos/grifos nossos)

Este é o relato do apurado.

O expediente disciplinar chega ao seu final, sendo adequado, no entendimento dos corregedores signatários, seu arquivamento definitivo.

Todas as medidas cabíveis no âmbito de atuação da Corregedoria Geral da Administração foram adotadas nos termos descritos acima e reconhecidos expressamente pela Autoridade Ministerial requisitante de providências na promoção de arquivamento do expediente correlato que tramitava na Promotoria de Justiça de Buritama/SP.

Foram realizadas verificações documentais das prestações de conta
oitiva presencial em diligência, requisição de vistoria de equipamentos, verificações fotográficas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

e todas as demais medidas para o pronto saneamento dos gastos decorrentes do repasse efetuado pela Secretaria Estadual de Saúde à Prefeitura de Turiúba no ano de 2012.

As conclusões investigatórias da Setorial Saúde foram comunicadas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção de medidas em seus respectivos âmbitos de atuação e culminaram nos desdobramentos já constantes dos autos em fls. 206/246 e 249/254.

A Secretaria de Estado da Saúde, com base nas conclusões alcançadas também adotou providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores entendidos devidos em restituição pela Prefeitura de Turiúba, nos termos de fls. 182 e ss., tendo alegado que o ente municipal solicitava maior prazo para localizar o equipamento desviado e pedia reconsideração sobre a determinação de devolução dos valores gastos de forma inadequada.

De se ressaltar que o patrimônio público é inalienável e não pode o Departamento Regional de Saúde acolher pedido de reconsideração, diante da não comprovação de correto descarte de equipamentos, ou da não localização dos equipamentos desviados daquela Prefeitura. Nesse sentido as orientações correcionais já foram expedidas e não há novo campo de apreciação por esta Setorial Saúde.

As decisões quanto aos valores de recomposição e eventuais medidas de ressarcimento cabíveis estão no âmbito decisório da Pasta, que já se movimenta para verificar o que pode ter ocorrido de irregular na utilização dos valores repassados.

A Polícia Civil também já foi acionada para verificação do paradeiro do equipamento não localizado e eventual responsabilização criminal de quem possa tê-lo desviado da Prefeitura. Assim, caso seja localizado pelo ente municipal ou recuperado o bem, de toda forma, o patrimônio Estatal terá sido recomposto, razão pela qual não se justifica manter o acompanhamento das investigações criminais por tempo indeterminado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Desta forma, considerando que todas as medidas administrativas na defesa do Erário Público foram adotadas, propõe-se o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, oficiar ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, juntando-se cópia do presente relatório correcional, para conhecimento e demais providências que entender pertinentes, uma vez que as orientações correcionais já foram expedidas e não há novo campo de apreciação por esta Setorial Saúde.

E, em seguimento, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, 04 de maio de 2018.

Giovana Apuzzo Zappala
Corregedor

Lawrence K. de Almeida Fankawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA/SAAD nº 126/2017 – SPDOC SG 37467/2016

Interessado: Promotoria de Justiça de Buritama do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Unidade: Prefeitura de Turiúba.

Secretaria: de Estado da Saúde.

Assunto: Suposta utilização irregular de recurso público estadual.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Encaminhe-se ao Centro Administrativo para expedição de ofício ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, juntando-se cópia do presente relatório correcional, para conhecimento e demais providências que entender pertinentes, uma vez que as orientações correccionais já foram expedidas e não há novo campo de apreciação por esta Setorial Saúde.
3. Arquite-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
4. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA, em 08 de maio de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente